

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

24/02/03

às 16:05 horas

Alfenas

MENSAGEM N.º 10/2003, DE 24-02-2003

Exm.^a Sr.^a

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

*A C.L.J.R. com apoio dos Vereadores Raul Araújo,
Eduardo Baiano, Thales De F. Lopes, Carlos Ruffato - Jan -
Jerson Ruffato. Ubá - MG 24/02/03*

Senhora Presidente,

Alfenas
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Consignando a V.Ex.^a a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, visando a promover alterações na Lei n.º 2.483, de 20 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre as concessões par exploração dos serviços de utilidade pública a serem prestados pelo Terminal Rodoviário e pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Ubá.*

As alterações visam a incluir dentre os serviços a serem concedidos, o Cemitério Municipal e, também, a dilatar o prazo da concessão de dez (10) para quinze (15) anos.

As adaptações pretendidas têm justificativa no fato da administração municipal pretender dar aplicação à referida lei municipal, notadamente no que se refere à terceirização do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", sendo necessária a dilatação do prazo hoje admitido-na, de forma a se permitir a formulação de propostas mais exequíveis, o que somente será possível com a diluição dos investimentos necessários num prazo de concessão mais prolongado, conforme experiências de outros municípios.

A inclusão do cemitério municipal no rol dos bens cuja administração é passível de concessão escora-se na expectativa de que a parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada poderá permitir que a administração pública concentre seus recursos humanos e financeiros em outros campos onde sua presença direta é indisponível.

Naturalmente, a concessão desses bens e serviços serão precedidos de processo licitatório, calcado em estudos técnicos que assegurem a supremacia do interesse público e a competência indelegável do Poder Executivo em fixar as tarifas as serem praticadas, consoante Art. 95, XIX da Lei Orgânica do Município de Ubá.

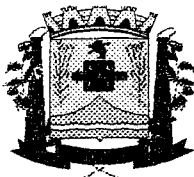
Isto exposto, submeto o assunto à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Jacob
ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso

*Devolvido ao Senhor Prefeito
conforme solicitado pelo ofício 038/PC/03.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 014/03

Altera dispositivos da Lei 2.483, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as concessões para exploração dos serviços de utilidades pública a serem prestados pelo Terminal Rodoviário e pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Ubá.

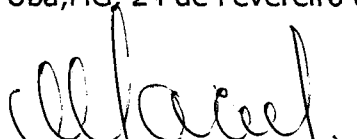
Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 2.483, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a outorgar, a título oneroso, concessões para exploração dos serviços públicos prestados pelo Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi", pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e pelo Cemitério Público Municipal de Ubá".

"Art. 2º As concessões dos serviços de utilidade pública de que trata o artigo 1º serão outorgadas pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, proibida a renovação do contrato sem a promoção de novo certame licitatório".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 24 de Fevereiro de 2003


ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá